



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 288 / 2009

Campo Mourão, 21/01/09 Horas 9:15

Ana Paula
PROTOCOLISTA

Campo Mourão (PR), 21 de janeiro de 2009.

Ao Senhor Presidente

Vereador **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Poder Legislativo de Campo Mourão

Nesta-.

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- **Projeto de Lei - Determinar a obrigatoriedade da separação seletiva do lixo nas repartições e o seu destino.**

Atenciosamente,


PROF. JOSÉ POCHAPSKI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**REFERENTE À SÚMULA Nº 288/2009, O
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (☒) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 2312, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, REPASSO PARA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2009.

GISELE FRANCIELLY TOURINO
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1139/2007

DE 14/12/2007

LEI Nº 2312

De 13 de dezembro de 2007

Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, vinculados à Prefeitura de Campo Mourão.

Parágrafo único. Serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

Art. 2º Serão indicados em cada órgão e/ou departamento, responsáveis que zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta que será realizada a ser designada pelo Executivo.

Parágrafo único. Preferencialmente o resultado da coleta desses materiais será encaminhado às cooperativas e/ou associações de catadores de papel.

Art. 3º A orientação das normas da coleta seletiva interna de papel reciclável, será feita pela Secretaria designada pelo Executivo que definirá o recipiente que será utilizado para o condicionamento do papel coletado nos órgãos atingidos pelo programa, assim como a forma de cumprimento do Art. 2º desta lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*De acordo c/ o Parecer
jurídico, ao autor
p/ providências.
29/01/09*

PARECER Nº. 007 /2009.
Ref.: SÚMULA Nº. 288/2009

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada e, considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

Chega a esta Assessoria Jurídica a súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer.

O Departamento de Controle Legislativo compulsando o arquivo histórico constatou a existência da Lei Municipal nº 2.312 de 13 de Dezembro de 2007 (em anexo) que "Institui a coleta seletiva interna de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

Verifica-se que o Diploma Legal em comento versa sobre a mesma matéria proposta pelo Nobre Vereador.

Muito embora a iniciativa visa determinar “obrigatoriedade”, analisando os arts. 2º e 3º da Norma em conjunto com o art.113, IV, do Regimento Interno observa-se que a competência é atribuída a órgãos e Secretarias do Poder Executivo.

Assim, diante das considerações apontadas e, em face da competência de iniciativa da matéria exclusiva ao Senhor Prefeito Municipal, esta Assessoria sugere ao Autor a apresentação da proposição em questão, em forma de **Indicação Legislativa** previsto no *caput* do art. 128 do Regimento Interno, eis que assim estar-se-ia evitando vício de inconstitucionalidade.

Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico OAB/PR - 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 215 109
CAMPO MOURÃO 29/01/09 HORA 10:47
Patricia
PROTOCOLISTA